

LEI Nº 461/98

**“AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A  
FAZER DOAÇÃO DE  
IMÓVEL URBANO  
AO ESTADO DE  
RONDÔNIA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
ESPIGÃO DO OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno Urbano ao estado de Rondônia, constituído do Lote 2 A, Quadra 07, Setor 04, com área de 300,05 M2, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - O terreno a ser doado destina-se à construção do prédio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**Art. 3º** - O imóvel após efetivada a doação não poderá ser vendido sem prévia concordância do Poder Executivo Municipal, e a construção deverá estar concluída no prazo de 012 (doze) meses após a aprovação da presente Lei, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições da Lei nº 425/em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES  
LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 18 de Março de 1.998.**